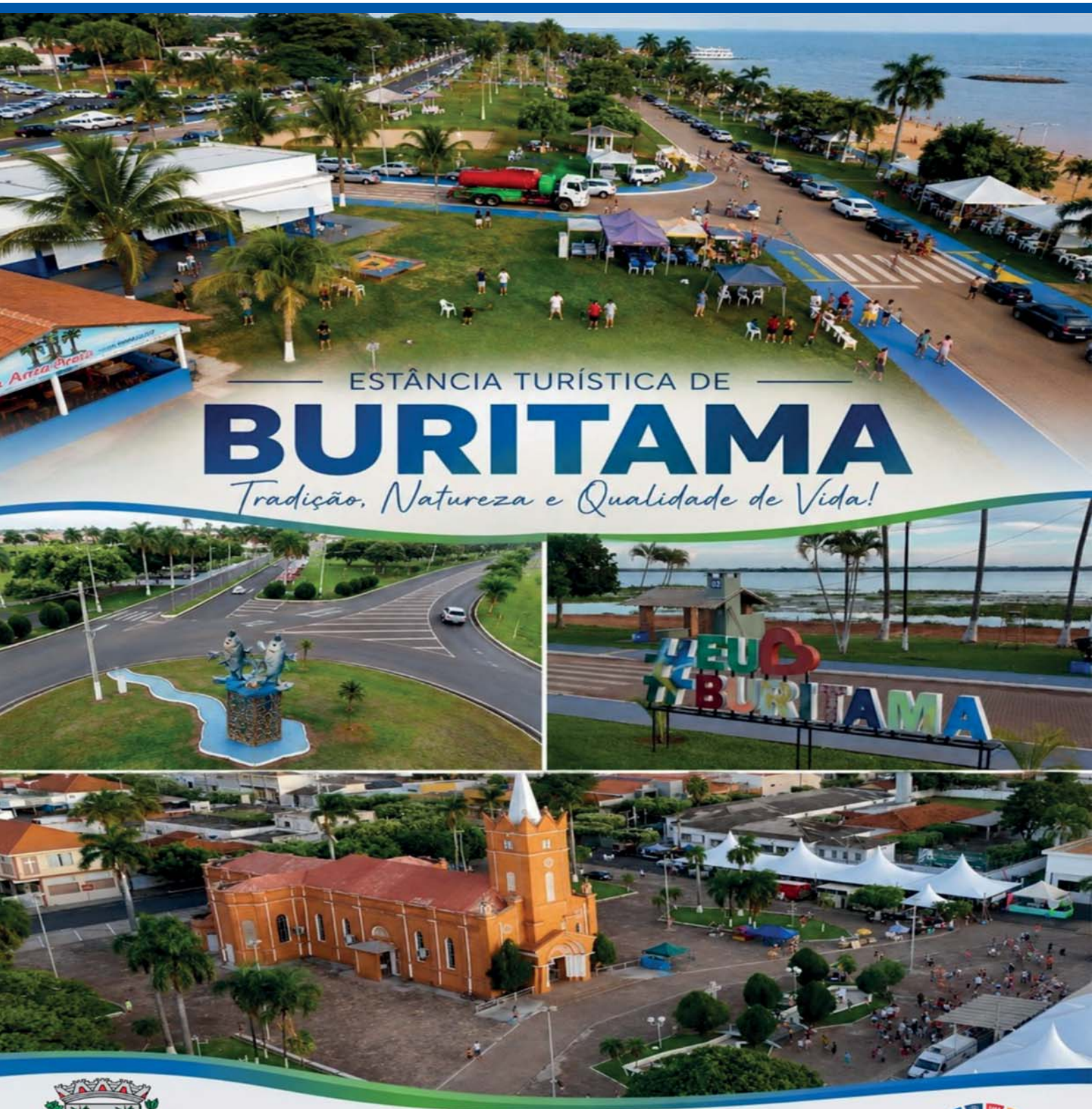
DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1738

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1738

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Editais 3
Lei Aldir Blanc 3
Atos Oficiais 4
Leis 4
Decretos 7
Licitações e Contratos 9
Homologação / Adjudicação 9
Vigilância Sanitária 9
Despachos 9
Notificação 10
Comunicados 10
Audiência Pública 10

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA
Tradição, Natureza e Qualidade de Vida!

CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama Quem Conhece Ama!

PODER EXECUTIVO

Editais

Lei Aldir Blanc



Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.208, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a circulação, o estacionamento e o uso de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município da Estância Turística de Buritama, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei disciplina a circulação, o estacionamento e o uso de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias, praças, parques, áreas turísticas e demais logradouros públicos sob responsabilidade do Município.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e as demais normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos aqueles assim definidos e classificados pela legislação federal de trânsito.

§ 1º. As características técnicas, os limites de potência e velocidade, os equipamentos obrigatórios e as condições de circulação serão aqueles estabelecidos pela legislação federal vigente.

§ 2º. Os veículos que, em razão de suas características originais ou modificadas, forem classificados como ciclomotores, motocicletas, motonetas ou veículos automotores ficarão sujeitos às exigências de registro, licenciamento, habilitação e circulação previstas na legislação federal.

Art. 3º. A aplicação desta Lei observará a proteção à vida, a segurança viária, a prioridade dos pedestres, a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o incentivo à mobilidade sustentável e a utilização ordenada dos espaços públicos.

Art. 4º. A circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverá ocorrer prioritariamente nas ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e demais espaços autorizados posteriormente por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Na inexistência de infraestrutura específica, a circulação deverá observar as regras estabelecidas pela legislação federal para cada categoria de veículo ou equipamento.

§ 2º. Em locais compartilhados, o condutor deverá manter velocidade compatível com a segurança, respeitando a prioridade do pedestre.

§ 3º O condutor deverá reduzir a velocidade e redobrar a cautela na proximidade de interseções não sinalizadas, escolas, hospitais, unidades de saúde, estações e pontos de embarque e desembarque, faixas de pedestres, passeatas, cortejos, aglomerações, eventos e locais de intensa movimentação de pedestres.

§ 4º Nos espaços de circulação de pedestres em que o trânsito montado estiver expressamente autorizado e sinalizado, será observado o limite máximo de velocidade estabelecido pela regulamentação federal, sem prejuízo da prioridade absoluta do pedestre.

Art. 5º. Fica proibida a circulação montada em calçadas, passeios e áreas destinadas exclusivamente aos pedestres, salvo nos locais expressamente autorizados e devidamente sinalizados.

Parágrafo único. O condutor desmontado, empurrando a bicicleta elétrica ou o equipamento, equipara-se ao pedestre, nos termos da legislação de trânsito.

Art. 6º. O Setor de Trânsito, juntamente com o Departamento de Obras e Serviços Públicos poderá, mediante análise técnica e implantação da sinalização correspondente:

I – Fixar limites locais de velocidade;

II – Definir áreas de estacionamento;

III – Estabelecer regras específicas para parques, praças, áreas turísticas, eventos e espaços de lazer;

IV – Implantar rotas preferenciais, ciclorrotas e espaços compartilhados.

Art. 7º Os veículos e equipamentos abrangidos por esta Lei deverão atender às condições técnicas e possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação federal.

Art. 8º. É proibido:

I – Conduzir bicicleta elétrica ou equipamento em desacordo com a sinalização municipal;

II – Transportar passageiro, animal ou carga em desacordo com a legislação federal de trânsito, admitido o transporte de passageiro somente quando expressamente permitido pela regulamentação federal**;**

III – Realizar manobras, competições ou exibições que coloquem em risco pedestres ou demais usuários;

IV – Adulterar motor, controlador, limitador de velocidade ou outro componente que altere a classificação original do veículo;

V – Estacionar ou abandonar equipamento de forma a obstruir calçadas, rampas de acessibilidade, pisos táteis, faixas de pedestres, pontos de ônibus, entradas de imóveis ou acessos de emergência.

Parágrafo único. As condutas que constituírem infrações de trânsito serão apuradas e penalizadas exclusivamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. As bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão ser estacionados, preferencialmente, em bicicletários, paraciclos ou áreas destinadas a essa finalidade, de modo a não comprometer a circulação de pedestres e a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º. Na inexistência de bicicletários, paraciclos ou áreas específicas, o estacionamento somente será permitido quando não houver prejuízo à faixa livre de circulação de pedestres, devendo ser preservada a

passagem acessível e desimpedida, inclusive para a circulação de cadeiras de rodas e outros dispositivos de tecnologia assistiva.

"§ 2º É vedado estacionar, prender ou deixar o equipamento de forma a bloquear, reduzir ou dificultar:

I – rampas e guias rebaixadas de acessibilidade, pisos táteis, faixas de pedestres e rotas acessíveis;

II – pontos de ônibus e áreas de embarque e desembarque, inclusive no espaço necessário à aproximação e ao acesso dos usuários;

III – acessos a imóveis, entradas de edificações, equipamentos públicos e acessos de emergência;

IV – esquinas e áreas próximas a interseções, quando houver prejuízo à visibilidade ou à circulação segura;

V – ciclovias, ciclofaixas, canteiros, ilhas, refúgios, jardins, áreas verdes e demais locais em que a permanência seja vedada pela sinalização.

§ 2º-A É vedado prender o equipamento à arborização pública, a postes de iluminação ou de sinalização, a guarda-corpos ou a outro mobiliário urbano, salvo nos suportes especificamente destinados a essa finalidade.

§ 3º. Verificada situação que comprometa ou dificulte a circulação ou a acessibilidade, o responsável será notificado para promover a imediata retirada ou regularização do equipamento.

§ 4º. Não sendo atendida a determinação, o Município poderá remover o equipamento para local apropriado.

Art. 10. A exploração comercial de serviço de locação ou compartilhamento de bicicletas elétricas ou equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com utilização de espaço público, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os requisitos para autorização, identificação dos equipamentos, manutenção, atendimento aos usuários, estacionamento, retirada de equipamentos irregulares e reparação de eventuais danos ao patrimônio público.

Art. 11. A execução desta Lei será coordenada pelo Setor de Trânsito, juntamente com o Departamento de Obras e Serviços Públicos, ao qual compete:

I – Elaborar estudos e propor a regulamentação da circulação;

II – Definir os locais sujeitos a restrições ou regras especiais;

III – promover ou solicitar a implantação da sinalização;

IV – Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas administrativas municipais;

V – Instruir os processos de autorização dos serviços de locação ou compartilhamento;

VI – Promover campanhas educativas, em conjunto com os demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Os demais departamentos e unidades administrativas prestarão apoio ao Setor de Trânsito, de acordo com suas respectivas atribuições.

Art. 12. Constituem infrações administrativas municipais:

I – Deixar de retirar equipamento particular que esteja obstruindo a circulação ou a acessibilidade, após determinação do agente competente;

II – Deixar o operador de serviço de locação ou compartilhamento de retirar equipamento estacionado irregularmente, danificado ou abandonado;

III – explorar serviço comercial de locação ou compartilhamento em espaço público sem autorização municipal;

IV – Descumprir condição estabelecida na autorização municipal.

Art. 13. Os requisitos pessoais para a condução dos veículos e equipamentos abrangidos por esta Lei, inclusive idade mínima, habilitação ou autorização para conduzir, observarão exclusivamente a legislação federal de trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**.**

§ 1º É vedada a instituição, por regulamento municipal, de habilitação, curso obrigatório, cadastro, licenciamento ou emplacamento não previstos na legislação federal.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a competência municipal para regulamentar, mediante critérios técnicos e sinalização adequada, os locais, horários, limites de velocidade, condições de circulação e estacionamento nas vias e espaços públicos sob sua responsabilidade**.**

§ 3º. Os pais ou responsáveis sujeitam-se à responsabilidade civil prevista na legislação aplicável, quando configurados os respectivos pressupostos.

Art. 14. As infrações administrativas previstas no artigo 12 sujeitarão o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando a irregularidade puder ser imediatamente corrigida;

II – Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, na hipótese do inciso I;

III – Multa de 20 (vinte) UFMs por equipamento, na hipótese do inciso II;

IV – Multa de 50 (cinquenta) UFMs, na hipótese do inciso III;

V – Multa de 20 (vinte) UFMs, na hipótese do inciso IV.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º. Considera-se reincidência a repetição da mesma infração no período de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva.

§ 3º. As penalidades administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da remoção do equipamento, da suspensão ou revogação da autorização e da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º. Não será aplicada multa municipal quando a mesma conduta constituir infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15. O procedimento de autuação, notificação, defesa, recurso, remoção, guarda e restituição dos equipamentos será disciplinado em regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas destinadas aos condutores, comerciantes, prestadores de serviços, estudantes e demais usuários dos espaços públicos.

§ 1º As campanhas educativas deverão priorizar a proteção do pedestre, o uso seguro dos equipamentos, a identificação das diferenças entre bicicleta elétrica, equipamento de mobilidade individual autopropelido e

ciclomotor, os equipamentos obrigatórios e os riscos decorrentes de adulterações.

§ 2º Para a execução das campanhas e atividades educativas, o Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, associações, organizações da sociedade civil e entidades ligadas à mobilidade, à acessibilidade e à segurança viária, sem transferência de atribuições próprias do poder público

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo estabelecer regras específicas de circulação, estacionamento, fiscalização, sinalização e autorização de serviços.

Art. 18. A execução desta Lei ocorrerá por meio da estrutura administrativa existente, sem criação de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística do Município de Buritama, 22 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.
FELIPE SILVA DE MOURA
Diretor Administrativo de Gabinete do Executivo Municipal

.....

LEI Nº 5.209, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 438.700,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos reais) ao orçamento de 2026, altera o PPA e a LDO para os fins que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 438.700,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3.3.90.30.61-01 04.122.0004-2.004 Material de Consumo R$ 10.000,00

02.02 – Dep. Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3.3.90.39.24-01 04.123.0006-2.005 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 22.000,00

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

4.4.90.52.05-05 12.361.0011-1.023 Equip. e Material Permanente Qese R$ 9.000,00

3.3.90.30.65-05 12.361.0011-2.009 Material de Consumo Qese R$ 10.000,00

3.3.90.39.26-05 12.361.0011-2.009 Outros Serv. Terceiros P.J. Qese R$ 10.000,00

3.3.90.30.61-01 12.365.0011-2.024 Material de Consumo R$ 37.000,00

3.3.90.30.61-01 12.365.0011-2.025 Material de Consumo R$ 10.000,00

3.3.90.39.24-01 12.365.0011-2.025 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 16.000,00

02.11 – Departamento de Esporte e Lazer

3.3.90.39.24-01 27.812.0039-2.021 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 3.200,00

02.12 – Departamento Municipal de Administração

3.3.90.14.01-01 04.122.0041-2.031 Diárias Civil R$ 20.000,00

3.3.90.30.61-01 04.122.0041-2.031 Material de Consumo R$ 40.000,00

3.3.90.39.24-01 04.122.0041-2.031 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 30.000,00

3.3.90.30.61-01 26.782.0010-2.008 Material de Consumo R$ 80.000,00

3.3.90.30.61-01 26.782.0041-2.027 Material de Consumo R$ 6.000,00

3.3.90.39.24-01 26.782.0041-2.027 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 29.000,00

02.16 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.24-01 18.541.0045-2.057 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 103.500,00

3.3.90.39.24-01 20.605.0045-2.050 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 3.000,00

Total do Crédito Suplementar.....R$ 438.700,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, no valor de R$ 438.700,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos reais), nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3.3.90.14.01-01 06.182.0004-2.052 Diárias Civil R$ 7.000,00

3.3.90.14.01-01 08.243.0005-2.053 Diárias Civil R$ 5.500,00

4.4.90.52.01-01 08.244.0004-2.046 Equip. e Material Permanente R$ 5.000,00

02.02 – Dep. Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

4.4.90.52.01-01 04.123.0006-2.005 Equip. e Material Permanente R$ 4.000,00

02.03 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.14.01-01 15.452.0042-2.006 Diárias Civil R$ 3.000,00

3.3.90.36.60-01 15.452.0042-2.006 Outros Serv. Terceiros P. Física R$ 1.500,00

4.4.90.51.94-01 15.452.0042-2.026 Obras e Instalações E.E. R$ 7.500,00

02.04- Departamento Municipal de Educação Básica

4.4.90.51.01-01 12.361.0011-1.001Obras e Instalações R$ 17.000,00

4.4.90.52.01-01 12.361.0011-1.023 Equip. e Material Permanente R$ 4.700,00

4.4.90.51.01-01 12.365.0011-1.014 Obras e Instalações R$ 26.300,00

4.4.90.52.01-01 12.365.0011-1.040 Equip. e Material Permanente R$ 13.000,00

4.4.90.52-01-01 12.365.0011-1.041 Equip. e Material Permanente R$ 17.000,00

3.3.90.30.61-01 12.361.0011-2.009 Material de Consumo R$ 180.000,00

02.06 – Divisão de Educação Complementar

4.4.90.51.01-01 12.306.0014-1.007 Obras e Instalações R$ 9.900,00

3.3.90.14.01-01 12.306.0014-2.011 Diárias Civil R$ 3.100,00

3.3.90.36.60-01 12.306.0014-2.011 Outros Serv. Terceiros P. Física R$ 10.000,00

4.4.90.52.01-01 12.306.0014-2.011 Equip. e Material Permanente R$ 8.000,00

02.07 – Departamento Municipal de Engenharia

3.3.90.14.01-01 15.452.0052-2.063 Diárias Civil R$ 4.000,00

02.09 – Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

3.3.90.14.01-01 04.122.0047-2.060 Diárias Civil R$ 5.000,00

3.3.90.30.61-01 04.122.0047-2.060 Material de Consumo R$ 5.000,00

02.11 – Departamento de Esporte e Lazer

3.3.90.14.01-01 27.812.0039-2.021 Diárias Civil R$ 4.000,00

02.12 – Departamento Municipal de Administração

3.3.90.30.61-01 16.482.0009-2.007 Material de Consumo R$ 11.000,00

02.13 – Departamento Municipal de Cultura

3.3.90.30.61-01 13.392.0043-2.013 Material de Consumo R$ 8.000,00

3.3.90.31.05-01 13.392.0043-2.013 Premiações R$ 1.800,00

3.3.90.39-24-01 13.392.0043-2.013 Outros Serv. Terceiros P. J. R$ 10.000,00

02.14 – Departamento Municipal de Turismo

3.3.90.14.01-01 23.695.0044-2.029 Diárias Civil R$ 5.500,00

3.3.90.30.61-01 23.695.0044-2.029 Material de Consumo R$ 36.000,00

02.16 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.61-01 18.541.0045-2.051 Material de Consumo R$ 10.500,00

3.3.90.39.24-01 18.541.0045-2.051 Outros Serv. Terceiros P. J. R$ 8.000,00

4.4.90.52.01-01 18.541.0045-2.051 Equip. e Material Permanente R$ 4.000,00

02.17 – Dep. Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Compras

3.3.90.14.01-01 04.122.0046-2.059 Diárias Civil R$ 3.400,00

Total das Anulações .....R$ 438.700,00

Art. 3º - A abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, por si só, não caracteriza criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, permanecendo aplicáveis, quando cabíveis, as exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, os programas de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama, 22 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA
Diretor do Departamento de Orçamento Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA
Diretor Administrativo de Gabinete do Executivo Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.576, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 438.700,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos reais) ao orçamento de 2026, altera o PPA e a LDO para os fins que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal

nº 5.209, de 22 de setembro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 438.700,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3.3.90.30.61-01 04.122.0004-2.004 Material de Consumo R$ 10.000,00

02.02 – Dep. Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3.3.90.39.24-01 04.123.0006-2.005 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 22.000,00

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

4.4.90.52.05-05 12.361.0011-1.023 Equip. e Material Permanente Qese R$ 9.000,00

3.3.90.30.65-05 12.361.0011-2.009 Material de Consumo Qese R$ 10.000,00

3.3.90.39.26-05 12.361.0011-2.009 Outros Serv. Terceiros P.J. Qese R$ 10.000,00

3.3.90.30.61-01 12.365.0011-2.024 Material de Consumo R$ 37.000,00

3.3.90.30.61-01 12.365.0011-2.025 Material de Consumo R$ 10.000,00

3.3.90.39.24-01 12.365.0011-2.025 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 16.000,00

02.11 – Departamento de Esporte e Lazer

3.3.90.39.24-01 27.812.0039-2.021 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 3.200,00

02.12 – Departamento Municipal de Administração

3.3.90.14.01-01 04.122.0041-2.031 Diárias Civil R$ 20.000,00

3.3.90.30.61-01 04.122.0041-2.031 Material de Consumo R$ 40.000,00

3.3.90.39.24-01 04.122.0041-2.031 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 30.000,00

3.3.90.30.61-01 26.782.0010-2.008 Material de Consumo R$ 80.000,00

3.3.90.30.61-01 26.782.0041-2.027 Material de Consumo R$ 6.000,00

3.3.90.39.24-01 26.782.0041-2.027 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 29.000,00

02.16 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.24-01 18.541.0045-2.057 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 103.500,00

3.3.90.39.24-01 20.605.0045-2.050 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 3.000,00

Total do Crédito Suplementar.....R$ 438.700,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º da Lei nº 5.209/2026, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, no valor de R$ 438.700,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos reais), nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3.3.90.14.01-01 06.182.0004-2.052 Diárias Civil R$ 7.000,00

3.3.90.14.01-01 08.243.0005-2.053 Diárias Civil R$ 5.500,00

4.4.90.52.01-01 08.244.0004-2.046 Equip. e Material Permanente R$ 5.000,00

02.02 – Dep. Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

4.4.90.52.01-01 04.123.0006-2.005 Equip. e Material Permanente R$ 4.000,00

02.03 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.14.01-01 15.452.0042-2.006 Diárias Civil R$ 3.000,00

3.3.90.36.60-01 15.452.0042-2.006 Outros Serv. Terceiros P. Física R$ 1.500,00

4.4.90.51.94-01 15.452.0042-2.026 Obras e Instalações E.E. R$ 7.500,00

02.04- Departamento Municipal de Educação Básica

4.4.90.51.01-01 12.361.0011-1.001Obras e Instalações R$ 17.000,00

4.4.90.52.01-01 12.361.0011-1.023 Equip. e Material Permanente R$ 4.700,00

4.4.90.51.01-01 12.365.0011-1.014 Obras e Instalações R$ 26.300,00

4.4.90.52.01-01 12.365.0011-1.040 Equip. e Material Permanente R$ 13.000,00

4.4.90.52-01-01 12.365.0011-1.041 Equip. e Material Permanente R$ 17.000,00

3.3.90.30.61-01 12.361.0011-2.009 Material de Consumo R$ 180.000,00

02.06 – Divisão de Educação Complementar

4.4.90.51.01-01 12.306.0014-1.007 Obras e Instalações R$ 9.900,00

3.3.90.14.01-01 12.306.0014-2.011 Diárias Civil R$ 3.100,00

3.3.90.36.60-01 12.306.0014-2.011 Outros Serv. Terceiros P. Física R$ 10.000,00

4.4.90.52.01-01 12.306.0014-2.011 Equip. e Material Permanente R$ 8.000,00

02.07 – Departamento Municipal de Engenharia

3.3.90.14.01-01 15.452.0052-2.063 Diárias Civil R$ 4.000,00

02.09 – Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

3.3.90.14.01-01 04.122.0047-2.060 Diárias Civil R$ 5.000,00

3.3.90.30.61-01 04.122.0047-2.060 Material de Consumo R$ 5.000,00

02.11 – Departamento de Esporte e Lazer

3.3.90.14.01-01 27.812.0039-2.021 Diárias Civil R$ 4.000,00

02.12 – Departamento Municipal de Administração

3.3.90.30.61-01 16.482.0009-2.007 Material de Consumo R$ 11.000,00

02.13 – Departamento Municipal de Cultura

3.3.90.30.61-01 13.392.0043-2.013 Material de Consumo R$ 8.000,00

3.3.90.31.05-01 13.392.0043-2.013 Premiações R$ 1.800,00

3.3.90.39-24-01 13.392.0043-2.013 Outros Serv. Terceiros P. J. R$ 10.000,00

02.14 – Departamento Municipal de Turismo

3.3.90.14.01-01 23.695.0044-2.029 Diárias Civil R$ 5.500,00

3.3.90.30.61-01 23.695.0044-2.029 Material de Consumo R$ 36.000,00

02.16 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.61-01 18.541.0045-2.051 Material de Consumo R$ 10.500,00

3.3.90.39.24-01 18.541.0045-2.051 Outros Serv. Terceiros P. J. R$ 8.000,00

4.4.90.52.01-01 18.541.0045-2.051 Equip. e Material Permanente R$ 4.000,00

02.17 – Dep. Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Compras

3.3.90.14.01-01 04.122.0046-2.059 Diárias Civil R$ 3.400,00

Total das Anulações ....R$ 438.700,00

Art. 3º - A abertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, por força da Lei nº 5.209/2026, por si só, não caracteriza criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, permanecendo aplicáveis, quando cabíveis, as exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, os programas de trabalho de que trata o presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama, 22 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA
Diretor do Departamento de Orçamento Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA
Diretor Administrativo de Gabinete do Executivo Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

"Processo Licitatório do Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 26/2026"
HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133 de 01-04-2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 26/2026, que tem por objeto **"AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES E USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.",** com a empresa: CIRURGICA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.063.331/0001-21, no valor de R$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais).

Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal n.°4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Após o envio pelo Departamento de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, ficam as empresas acima devidamente convocadas para em até 03 (três) dias úteis assinarem suas respectivas Atas de Registro de Preços, nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 26/2026.

Publica-se.

Buritama – SP, 22 de setembro de 2026.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito

.....

Vigilância Sanitária

Despachos

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 145/26BTA Data de Protocolo: 27/08/2026 CEVS: 350810801-471-000148-1-8 Data de Validade: 22/09/2027 Razão Social: MERCEARIA E SORVETERIA JARDIM PARIS LTDA CNPJ/CPF: 65.448.892/0001-33 Endereço: Avenida VICENTE JOSE TRINDADE, 721 JARDIM PARIS Município: BURITAMA CEP: 15290-540 UF: SP Resp. LEGAL: SELMA PEREIRA DE SOUSA PEREIRA CPF: 078.***.***-00

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA: LARISSA PAULA DO NASCIMENTO CARDOSO DA FONSECA

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026

.....

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 139/26 BTA Data de Protocolo: 18/08/2026 CEVS: 350810801-471-000072-1-8 Data de Validade: 22/09/2027 Razão Social: SILVIA ADRIANA JACOVACI DA SILVA & SILVA LTDA - ME CNPJ/CPF: 05.425.288/0001-60 Endereço: Rua BARÃO DO RIO BRANCO, 503 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: SILVIA ADRIANA JACOVACI DA SILVA CPF: 095.***.***-05

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA: LARISSA PAULA DO NASCIMENTO CARDOSO DA FONSECA

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026

.....

Notificação

Comunicado de Lavratura de Notificação/Orientação N° 302/2026, Proprietário Responsável: JOSÉ ROBERTO DIORIO, Endereço do Terreno: Rua Eduardo Borges “Du Borges”, nº 310, Q I L 10, Bairro: Residencial Caminho das Águas– CEP: 15.290-708– Município: Buritama - UF:SP.

A Diretora Adjunta da Saúde responsável pela da Divisão de Vigilâncias de Buritama comunica a CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO/ORIENTAÇÃO Nº 302/2026 a quem de interesse é lavrada em 18/09/2026, tendo em vista a impossibilidade de ciência da notificação, gerando transtorno a terceiros, publicamos conforme Lei Estadual 10.083/98 - Artigo 124 (Parágrafo único) do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

BURITAMA, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026

Larissa Paula N. Cardoso da Fonseca – Diretor Adjunta da Saúde - Buritama – S.P**.**

.....

Comunicados

Audiência Pública

COMUNICADO OFICIAL

O **Governo da Estância Turística de Buritama**, por intermédio do Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade, convida toda a população buritamense, entidades civis, associações e demais interessados para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à elaboração da **Lei Orçamentária Anual (LOA) relativa ao exercício de 2027**.

· **Data:** 26 de setembro de 2026 (sexta-feira)

· **Horário:** 09h00

· **Local:** Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama/SP

· **Endereço:** Avenida Benedito Alves Rangel, 1.500

Estância Turística de Buritama/SP, 22 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

.....


AUDIÊNCIA
PÚBLICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
EXERCÍCIO 2027
O Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade
CONVIDA
toda a populacão buritamense, entidades civis, associações e demais interessados para participarem da audiência pública destinada à elaboração da LOA 2027.
DATA
26 de setembro de 2026
(Sábado)
HORÁRIO
09h00
LOCAL
Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama/SP
ENDEREÇO
Avenida Benedito Alves Rangel, 1.500
ODS
Buritama
Quem Conhece Ama!
ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
ADM. 2025/2028
buritama.sp.gov.br/